

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se o seguinte parágrafo no Art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015:

“Art. 1º.....:

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, os trabalhadores do setor informal da economia poderão contar como tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, os anos em que estiver afastado formalmente do mercado de trabalho, desde que o total limite-se ao máximo de cinco (5) anos e que seja contado como valor de contribuição para este período o menor valor de contribuição que ele teve enquanto estava no setor formal da economia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As contas da Previdência Social apresentam um problema crescente e explosivo. Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio. E que, ao mesmo tempo, não traga aumento da já elevada desigualdade de renda. A MP 676/2016 traz um potencial aumento de concentração de renda. Ou seja, ela traz um risco de aumento da regressividade na aplicação das políticas de previdência social.

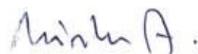


Como bem apontado pelo pesquisador Marcelo Abi-Ramia no jornal Folha de São Paulo (edição de 18/junho/2015): *“As aposentadorias por tempo de contribuição são usualmente concedidas a pessoas de segmentos médios e altos que se inserem regularmente no mercado de trabalho formal e conseguem se aposentar ainda jovens na faixa dos 50 anos. Pessoas de baixa renda com inserção irregular no mercado de trabalho tendem a se aposentar por idade aos 65 anos (homens) e 60 (mulheres). Em outras palavras, o grupo beneficiado pela nova fórmula não é necessariamente o dos mais pobres.”*. De fato, a MP 676/2015 é potencialmente muito desvantajosa para os milhões de brasileiros que estão no segmento informal da economia.

Nesta emenda explicitamos que o trabalhador do setor informal também terá sua proteção quanto à previdência social. Limitamos o período máximo de cinco (5) anos como tempo de contribuição a ser adicionado ao tempo em que o trabalhador estava regularmente inserido no mercado formal. E o valor da contribuição será dado pelo mínimo valor de contribuição enquanto ele esteve empregado no setor informal.

A emenda contribui para eliminar o ônus que uma política regressiva como a MP 667/2015 implicará para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão,



Cristovam Buarque

Senador

